



Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 153, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 154, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 155, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 156, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 157, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 9 de janeiro de 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:

AGÊNCIA MARÍTIMA AMAZÔNIA
25019.001440/2000-21 - AIS:0537543/12-6 - GGP/AN-

VISA

Nulidade/Insubsistência

CENTAURUS AGENCIAS MARITIMAS LTDA

25751.000029/00 - AIS:0501759/12-9 - GGP/ANVISA

Nulidade/Insubsistência,

CENTAURUS AGENCIAS MARITIMAS LTDA

27551.000028/00 - AIS:0502813/12-2 - GGP/ANVISA

Nulidade/Insubsistência,

COMERCIO E NAVEGAÇÃO E. BATISTA LTDA

25019.001050/2000-11 - AIS:0537502/12-9 - GGP/AN-

VISA

Nulidade/Insubsistência

MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA

25742.000766/2001-21 - AIS:0537195/12-3 - GGP/AN-

VISA

Nulidade/Insubsistência,

WILLIAMS (SERVIÇOS MARITIMOS) LTDA.

25022.057729/99-61 - AIS:0537429/12-4 - GGP/ANVISA

SA

Nulidade/Insubsistência.

PAULO BIANCARDI COURY

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
519	53000.022193/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Gararu	Gararu/SE
522	53000.021700/2010	Instituto Silver de Referência da Assistência Social	São José da Lapa/MG
523	53000.041797/2005	Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande	Pinhal Grande/RS

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.209, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.025990/2011 - Aplica a MICROWAVE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 07.522.440/0001-58, FISTEL n.º 50406399700, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº 4.910/2010, de 2 de agosto de 2010, publicado no DOU em 10 de agosto de 2010, pelo descumprimento do disposto no art. 5º do Anexo à Resolução nº 386/2004. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 221, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.020837/2011. Expede Autorização à BRASILFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.228.429/0001-42, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 231, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que as Concessionárias relacionadas nos Anexos a este Ato submeteram, formalmente, pedidos de fixação de tarifas do STFC nas modalidades de Serviço Local e Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.023835/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.982, de 10 de janeiro de 2013,
resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Local das Concessionárias do STFC Telefônica Brasil S.A., Sercomtel S.A., Oi S.A., Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Telemar Norte Leste S.A., Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A., para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional das Concessionárias do STFC Telefônica Brasil S.A., Sercomtel S.A., Oi S.A., Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Telemar Norte Leste S.A., Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A., para chamadas envolvendo os acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que para futuros reajustes tarifários tomar-se-á o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto